

Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO
CURSO DE DIREITO
Prática Jurídica I - PEÇA 1
Profa. Ma. MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTA A

Caso 1

Joana Batista da Silva, brasileira, solteira, vendedora, residente e domiciliada na Av. A n. 100, Setor Felicidade, em Goiânia, GO, é proprietária de um veículo automotor modelo motocicleta, marca Honda, modelo CBX200 Estrada.

No dia 20/4/11, seu namorado, José Hilário Paixão, tomou referido veículo emprestado e foi até a cidade vizinha de Anápolis, receber um dinheiro que havia emprestado a um colega, e, adentrando a cidade, foi vítima de um acidente, que danificou o veículo e lhe causou lesões físicas.

Sucedeu que o veículo motocicleta, de propriedade de sua namorada, marca Honda CBX/200 Estrada, ano 98, cor vermelha, placa KDK-....., Chassis nº, CRV nº, trafegava, normalmente, na velocidade permitida, quando foi colhido, em sua parte traseira pelo veículo tipo caminhão, marca Mercedes Benz, modelo L-1313, placa, de propriedade de ARMAZEM BRASIL LTDA., com sede na Av. Brasil n. 200, centro, Anápolis;GO., na ocasião dirigido por PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Av. São Paulo n. 1000, em Anápolis, GO.

A vítima foi socorrida pelo Corpo de Bombeiros e depois transferida para a Clínica Ortopédica de Goiânia.

A proprietária do veículo ficou privada de seu bem durante dois meses, período em que o mesmo estava sendo reparado, após realizar três orçamentos, nos seguintes valores:

- R\$-1.720,00, na MOTOBRAZ, concessionária autorizada HONDA;
- R\$-1.830,56, na CICAL MOTONÁUTICA LTDA; e,
- R\$-1.950,96, na MOTO FOR.

Elabore a petição inicial adequada para que sua cliente possa obter, o mais rapidamente possível, a reparação do dano sofrido.

Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO
CURSO DE DIREITO
Prática Jurídica I - PEÇA 1
Profa. Ma. MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTA A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

JOANA BATISTA DA SILVA,
brasileira, solteira, vendedora, CPF n., residente e domiciliada na Av.
A n. 100, Setor Felicidade, em Goiânia, através de seus advogados e
procuradores (m.j) ao termo assinados, vem à digna presença de Vossa
Excelência, com o devido respeito e acatamento, propor a presente

RECLAMAÇÃO DE COBRANÇA

em face de **ARMAZEM BRASIL LTDA.**, CNPJ n., com sede na Av.
Brasil n. 200, centro, Anápolis;GO - CEP, fazendo-o com
fulcro nos arts. 186, 927, 944 e 1.521, III, do Código Civil, e demais
dispositivos legais atinentes à espécie, ante os seguintes suportes fáticos
e fundamentos jurídicos:

I)- **DOS FATOS:**

No dia 20 de abril de 2011, por volta das 10:12 horas, José Hilário
Paixão, namorado da reclamante, estava dirigindo veículo de propriedade
desta, quando sofreu acidente automobilístico, enquanto trafegava pela
Av. Faiad Hanna, centro, na cidade de Anápolis/GO.

O acidente causou lesões graves na pessoa do condutor do veículo
e estragos no automotor, tudo devidamente registrado no Boletim de
Acidente de Trânsito nº, da Polícia Militar do Estado de Goiás,
bem como Boletim de Ocorrência

Sucedeu que o veículo motocicleta, de propriedade da reclamante,
marca Honda CBX/200 Estrada, ano 98, cor vermelha, placa KDK-.....,
Chassis nº, CRV nº, trafegava, normalmente, na
velocidade permitida, quando foi colhido, em sua parte traseira pelo

Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO
CURSO DE DIREITO
Prática Jurídica I - PEÇA 1
Profa. Ma. MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTA A

veículo tipo caminhão, marca Mercedes Benz, modelo L-1313, placa, de propriedade de, que adentrou na pista sem observar as condições do tráfego local.

Em consequência do acidente, o condutor da motocicleta ficou gravemente ferido, tendo sido removido pelo Corpo de Bombeiros para o Hospital Evangélico Goiano, onde ficou internado, tendo sido submetido a uma cirurgia e, depois, transferido para a Clínica Ortopédica de Goiânia – COT, que deu sequência ao tratamento.

As lesões físicas sofridas pelo condutor do veículo, em razão do acidente, estão identificadas nas declarações da médica responsável pelo tratamento, que também acompanham a presente.

Também em consequência do evento danoso, o veículo da reclamante ficou parcialmente destruído, tanto que teve que ser guinchado do local do evento até esta capital, conforme comprovante incluso.

II)- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tal como está demonstrado nos documentos inclusos, o sinistro em questão causou lesões corporais leves na pessoa do condutor da motocicleta e danos materiais no veículo de propriedade da reclamante, que ficou parcialmente danificado (cf. fotografias anexas), causando-lhe, portanto, prejuízos de R\$1.720,00 (Um mil, setecentos e vinte reais), equivalente ao valor médio dos orçamentos feitos (doc. juntos) para a recuperação do mesmo, em três empresas do ramo, que apresentaram os seguintes valores:

- R\$-1.720,00, na MOTOBRAZ, concessionária HONDA;
- R\$-1.830,56, na CICAL MOTONÁUTICA LTDA; e,
- R\$-1.950,96, na MOTO FOR.

Em consequência da destruição parcial do veículo, no referido acidente, a reclamante teve que arcar com as despesas de guincho do mesmo, do local do evento até esta Capital, com o que gastou a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme recibo anexo.

Além destes comprovados prejuízos materiais, a reclamante ficou privada, durante dois meses, do único meio de transporte de que dispunha, inclusive, para seus deslocamentos pessoais e de seu esposo, no desempenho de sua atividade de vendedora. Estes prejuízos constituem lucros cessantes e somam, pelo menos, R\$561,60 (quinhentos

Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO
CURSO DE DIREITO
Prática Jurídica I - PEÇA 1
Profa. Ma. MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTA A

e sessenta e um reais e sessenta centavos), considerando o pagamento de quatro passagens diárias, a R\$2,70 cada, por vinte e seis dias por mês, durante dois meses – período em que ficou desprovida do bem.

A legislação brasileira assegura àquele que sofre danos o direito de obter a devida reparação. Com efeito, o Código Civil dispõe:

Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

O art. 927 do Código Civil brasileiro determina, expressamente:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

A configuração do ato ilícito está prevista no art. 186:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

No caso em questão, a colisão traseira, por si só, revela a culpa do condutor do caminhão. Demais disso, estando documentalmente provado que o motorista do caminhão adentrou a pista de rolamento sem observar o tráfego local, para fazer uma conversão em local em que este procedimento não é permitido, resulta evidente que é sua a culpa do acidente, impondo-lhe a responsabilidade civil.

No caso em questão, todavia, a responsabilidade civil pelo evento danoso causado pelo motorista é do dono do veículo, por determinação contida no art. 932, III, CC, ao dispor:

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

....
III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;
...

Logo, a segunda requerida, proprietária do veículo, é a responsável pela reparação civil.

III)- DO PROCEDIMENTO e DA COMPETÊNCIA

A RECLAMANTE requer o processamento desta reclamação pelo procedimento previsto no art. 3º., I, da Lei 9.099/95, perante este MM. Juízo, com base no que dispõe o art. 4º, inc. III, do referido diploma legal.

Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO
CURSO DE DIREITO
Prática Jurídica I - PEÇA 1
Profa. Ma. MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTA A

IV) DO PEDIDO:

À vista do exposto, requer o processamento desta reclamação, com a procedência do pedido, e, especificamente:

- a) A citação da parte Reclamada para os termos desta Reclamação, bem como sua intimação para a audiência de conciliação que designada for, para que as partes se autocomponham, e, ainda, para responder aos termos da presente reclamação, contestando-a, se o desejar, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) Caso não seja obtida a conciliação, que seja realizada a instrução do feito, no mesmo ato judicial, garantindo-se, assim, a celeridade processual preconizada nos art. 125, II e IV, CPC e 5º., inc. LXXVIII, CF;
- c) Seja deferida à reclamante a prerrogativa de produzir toda e qualquer prova legalmente admissível, caso seja necessário, pelas quais protesta, desde já; e,
- d) Sejam julgados procedentes os pedidos ora formulados, e a requerida condenada a ressarcir à reclamante os prejuízos sofridos em razão do acidente, no valor de R\$-2.781,60 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta reais), referente às despesas de recuperação do veículo, gastos com guincho e das despesas com transporte, devidamente atualizada com juros legais e correção monetária contados da data do evento, além do reembolso das despesas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% do valor da condenação, consoante o princípio da sucumbência, na ocorrência de recurso.

Atribui à causa o valor de R\$2.781,60 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta reais).

Nestes termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia,

Advogado(a) - OAB nº